



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, destinado ao atendimento das demandas administrativas, técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, com utilização prioritária nas ações desenvolvidas pelo Programa Busca Ativa Escolar (BAE), visando fortalecer as atividades de identificação, acompanhamento e permanência dos estudantes na rede municipal de ensino, conforme previsto no Termo de Convênio nº 232/2026/PGE-SEDUC.**

O objeto deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, do Plano de Trabalho aprovado e das demais normas aplicáveis.

Tabela 01 - ampla participação

Item	Cod.	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	37402	VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILÔMETRO, ano/modelo vigente ou superior, com 04 (quatro) portas, motorização com potência líquida mínima de 100 CV, alimentação a gasolina ou bicombustível (flex), transmissão manual, automática ou continuamente variável (CVT), com desempenho e relação de transmissão equivalentes ou superiores às de caixa com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, sistema de injeção eletrônica de combustível, direção hidráulica ou elétrica, equipado com airbags conforme legislação vigente, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de alarme e sistema de áudio original de fábrica. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do contratante, bem como atender às demais exigências e equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN e legislação correlata vigente. Garantia da fábrica com revisões periódicas ou por quilômetros. (Modelo de referência: Fiat Cronos Drive 1.3 CVT Flex, ou equivalente ou superior em desempenho, capacidade e especificações/Volkswagen Virtus TSI 1.0 Turbo).	1	R\$ 119.047,08	R\$ 119.047,08





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

1.1. O veículo objeto desta contratação é caracterizado como **bem comum**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando-se as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo suas especificações compatíveis com as necessidades da Administração Pública e com a finalidade pública a que se destina.

1.3. A contratação destina-se à aquisição de **01 (um) veículo automotor zero quilômetro**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com utilização prioritária nas ações do Programa Busca Ativa Escolar (BAE), em conformidade com o Termo de Convênio nº 232/2026/PGE-SEDUC e o respectivo Plano de Trabalho.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou até o cumprimento integral das obrigações pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Plano de Trabalho aprovado e no Termo de Convênio nº 232/2026/PGE-SEDUC, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro destinado ao fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2.2. A necessidade da contratação decorre da ampliação das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas ao **Programa Busca Ativa Escolar (BAE)**, que demanda constantes deslocamentos das equipes técnicas para identificação, acompanhamento e reintegração de estudantes em situação de evasão ou risco de abandono escolar, bem como para a realização de visitas técnicas, acompanhamento pedagógico, supervisão das unidades escolares, transporte de servidores em serviço e demais ações administrativas e educacionais desenvolvidas tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município.

2.3. A aquisição do veículo proporcionará maior eficiência na execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo melhores condições de mobilidade às equipes técnicas, maior agilidade no atendimento às unidades escolares, redução de custos operacionais decorrentes da indisponibilidade de veículo adequado e fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia do acesso, permanência e sucesso escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, atendendo integralmente à finalidade estabelecida no Termo de Convênio nº 232/2026/PGE-SEDUC.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

2.4. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, considerando que referido instrumento ainda não foi formalmente instituído pela Administração Municipal, circunstância que não impede a realização da contratação, por estar devidamente motivada, possuir recursos orçamentários assegurados por convênio específico e atender relevante interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de **01 (um) veículo automotor, zero quilômetro**, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com utilização prioritária nas ações desenvolvidas pelo **Programa Busca Ativa Escolar (BAE)**, bem como nas atividades administrativas, técnicas e pedagógicas desempenhadas pela Secretaria.

A disponibilização de veículo próprio permitirá maior eficiência na execução das políticas públicas educacionais, assegurando melhores condições para a realização de visitas técnicas às unidades escolares, acompanhamento pedagógico, supervisão administrativa, monitoramento da frequência escolar, atendimento às comunidades urbanas e rurais e execução das ações de identificação, acompanhamento e reintegração de estudantes em situação de evasão ou risco de abandono escolar, fortalecendo as ações do Programa Busca Ativa Escolar.

Além disso, a aquisição proporcionará maior autonomia administrativa, redução da dependência de veículos de outros setores, otimização dos deslocamentos das equipes técnicas e maior economicidade na execução dos serviços públicos, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Termo de Convênio nº 232/2026/PGE-SEDUC.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas necessárias à adequada utilização do veículo pela Administração Pública, iniciando-se com sua aquisição, recebimento e registro patrimonial, passando pela utilização contínua nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e do Programa Busca Ativa Escolar (BAE), realização das manutenções preventivas e corretivas recomendadas pelo fabricante, observância do período de garantia contratual, controle de abastecimento, licenciamento e demais procedimentos administrativos inerentes à gestão da frota oficial, encerrando-se com sua alienação, desfazimento ou destinação legalmente prevista, quando constatada a inviabilidade econômica de sua permanência em uso.

3.3. A solução contempla, no mínimo, as seguintes etapas:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- fornecimento de **01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- entrega do veículo devidamente licenciado, emplacado, registrado e em perfeitas condições de funcionamento, conforme exigências legais e contratuais;
- disponibilização do manual do proprietário, certificado de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante;
- prestação de garantia de fábrica, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento durante o período estabelecido pelo fabricante ou superior, caso ofertado;
- realização das revisões obrigatórias previstas para manutenção da garantia, quando aplicável, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante;
- utilização do veículo pela Secretaria Municipal de Educação nas atividades administrativas, técnicas, pedagógicas e, prioritariamente, nas ações desenvolvidas pelo Programa Busca Ativa Escolar (BAE);
- destinação final do veículo ao término de sua vida útil, observando-se a legislação patrimonial, ambiental e as normas aplicáveis à Administração Pública.

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O veículo objeto da presente contratação deverá ser **novo (zero quilômetro)**, de primeiro emplacamento em nome do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas constantes neste Termo de Referência, às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ao Código de Trânsito Brasileiro e às demais normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.2. O veículo deverá possuir garantia de fábrica, assistência técnica autorizada local/regional e disponibilidade de peças de reposição, assegurando condições adequadas de utilização durante todo o período de garantia, proporcionando confiabilidade, segurança e economicidade à Administração Pública.

Sustentabilidade

4.3. Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, a contratação observará, sempre que aplicável, os seguintes critérios:

4.3.1. O veículo deverá atender às normas ambientais vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos competentes quanto aos níveis de emissão de poluentes e eficiência energética.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

4.3.2. Os componentes, fluidos, pneus, baterias e demais materiais empregados deverão possibilitar destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, observadas as normas relativas à logística reversa e à proteção ambiental.

4.3.3. O fabricante e a rede de assistência técnica deverão observar a legislação ambiental vigente quanto ao gerenciamento de resíduos provenientes das revisões, manutenções e substituição de componentes.

4.3.4. Durante a execução contratual, será priorizada a tramitação eletrônica de documentos, reduzindo o consumo de papel e contribuindo para maior eficiência administrativa.

4.3.5. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

Subcontratação

4.4. É vedada a subcontratação integral do objeto da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.5. Será admitida apenas a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, quando tecnicamente justificável e previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução do objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, podendo esse prazo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que haja justificativa formal da contratada, devidamente aceita pela Administração.

5.2. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situada no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, em dias úteis e durante o horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas ao transporte, seguro, tributos, fretes, encargos e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação.

5.3. O veículo deverá ser entregue **novo (zero quilômetro)**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciado, emplacado em nome do Município de Nova Brasilândia





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

D'Oeste, acompanhado de todos os manuais, chave reserva, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O veículo deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais vantajosa para a Administração.

5.5. Durante o período de garantia, toda manutenção corretiva decorrente de defeitos de fabricação, substituição de peças, componentes ou sistemas será de inteira responsabilidade da contratada e/ou fabricante, sem qualquer ônus para a Administração.

5.6. As peças eventualmente substituídas deverão ser novas, originais ou genuínas, atendendo às especificações técnicas do fabricante, vedada a utilização de componentes reconicionados ou de procedência duvidosa.

5.7. A contratada deverá assegurar rede de assistência técnica autorizada em território nacional, preferencialmente no Estado de Rondônia ou em local que possibilite atendimento eficiente à Administração.

5.8. Os atendimentos em garantia deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal da Administração, salvo quando o fabricante estabelecer prazo inferior.

5.9. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do veículo pela Administração.

5.10. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone, correio eletrônico ou outro meio oficial, destinado ao registro e acompanhamento de solicitações relacionadas à garantia e à assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, a contar do recebimento da solicitação ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quatro dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado **em parcela única**, mediante a entrega de **01 (um) veículo automotor zero quilômetro**, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo e local estabelecidos pela Administração.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- 8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. A aquisição deste objeto é considerada de baixa complexidade, não envolvendo riscos significativos para a administração pública, tratando-se de contratação com entrega imediata, o que justifica a dispensa da exigência do balanço patrimonial, conforme previsto no art. 70, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, também pode ampliar a participação de fornecedores no processo de contratação, favorecendo a competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

Qualificação Técnica

8.23. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Declaração de que o veículo ofertado atende integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- b) Catálogo, prospecto, ficha técnica ou manual do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples, contendo as características técnicas do veículo ofertado, de forma a permitir a conferência das especificações exigidas.
- c) Declaração de que o veículo será entregue novo (zero quilômetro), de primeiro emplacamento em nome do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, acompanhado de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, manuais e demais documentos exigidos pela legislação vigente.
- d) Comprovação de que o fabricante possui rede de assistência técnica autorizada local ou regional, preferencialmente na região que compete ao município de Nova Brasilândia D'Oeste (RO), apta a realizar os atendimentos durante o período de garantia.
- e) Declaração de garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, ou garantia superior oferecida pelo fabricante, prevalecendo a condição mais vantajosa para a Administração.
- f) Declaração de que o veículo atende às normas de segurança, ambientais e de emissão de poluentes vigentes no Brasil, bem como às exigências dos órgãos competentes, especialmente do CONTRAN.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 119.047,08 (cento e dezenove mil, quarenta e sete reais e oito centavos)**, correspondente ao valor global previsto no Termo de Convênio nº 232/2026/PGE-SEDUC, sendo **R\$ 100.000,00** provenientes do repasse da SEDUC e **R\$ 19.047,08** referentes à contrapartida do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente de eventual contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados à Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste pela Lei Orçamentária Anual, cuja dotação orçamentária será indicada na efetivação da contratação, a teor do que dispõe o §6 do Art. 69 do Decreto Municipal 1538/2023.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Caberá à CONTRATANTE:

11.1.1. Designar fiscal e, quando necessário, gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente constatadas.

11.1.2. Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

11.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas.

11.1.4. Receber provisória e definitivamente o veículo, após verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.1.5. Verificar se o veículo foi entregue novo (zero quilômetro), acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, manuais, certificado de garantia, chaves, documentação e demais itens exigidos neste Termo de Referência.

11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas no contrato.

11.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual, fixando prazo para sua regularização.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

11.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da respectiva nota fiscal, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.1.9. Promover a publicação do extrato do contrato, quando exigida pela legislação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer o veículo em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.2. Entregar o veículo novo (zero quilômetro), de primeiro emplacamento em nome do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, devidamente licenciado, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios, acessórios, manuais, certificado de garantia, chave reserva e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

12.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte, frete, seguro, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento e demais custos necessários à entrega do veículo.

12.1.4. Garantir que o veículo entregue corresponda exatamente ao modelo e às especificações constantes da proposta vencedora.

12.1.5. Prestar todas as orientações necessárias quanto ao funcionamento, operação e utilização adequada do veículo, quando da entrega.

12.1.6. Disponibilizar assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.7. Substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer componente que apresente defeito de fabricação durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a Administração.

12.1.8. É vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias, desde que previamente autorizada pela Administração.

12.1.9. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.

12.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o veículo ou qualquer de seus componentes que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades.

12.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

12.1.13. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

12.1.14. Disponibilizar canal de atendimento para solicitações relacionadas à garantia e à assistência técnica durante todo o período contratual.

12.1.15. Responsabilizar-se pela qualidade do veículo fornecido, garantindo que esteja livre de defeitos de fabricação e apto ao uso a que se destina.

12.1.16. Os casos excepcionais ou omissos serão analisados e decididos motivadamente pela Administração, observada a legislação aplicável.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens <13.1.2=, <13.1.3= e <13.1.4= do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens <13.1.5=, <13.1.6=, <13.1.7= e <13.1.8=, bem como nos subitens <13.1.2=, <13.1.3= e <13.1.4=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

14.1. Nos termos do inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 serão concedido os benefícios que tratam os Arts. 47 e 48 desta Lei.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Elaborado por: Luiz Alberto Vicente Ferreira - Técnico em
Informática, Matrícula 2534.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Nova Brasilândia D'Oeste - RO, 1 de julho de 2026.

Aprovado por:

(Assinado Eletronicamente)
JAIRO JOSÉ DOS SANTOS AMORIM
Secretário Municipal de Educação
Portaria 010/2025

(Assinado Eletronicamente)
Clodoaldo Alves Pedroso
Prefeito

